

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO UMA
FERRAMENTA PARA A GESTÃO EMPRESARIAL: UM ESTUDO DE CASO EM
UMA EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CIDADE DE
SETE LAGOAS – MG.**

Ana Luiza Ferreira Rodrigues¹

Francis Henrique da Silva²

RESUMO

Para que as empresas possam cumprir suas obrigações tributárias e, paralelamente, obter uma rentabilidade considerável do negócio, torna-se necessário a elaboração de um planejamento tributário. Ele fornece uma verificação e entendimento sobre os tipos de regimes tributários existentes que possam ser adotados, orientando-se quanto às obrigações a serem cumpridas de acordo com a legislação. Justifica-se a escolha do tema para demonstrar aos acadêmicos e futuros contadores como uma escolha adequada do regime tributário impacta diretamente na rentabilidade e na continuidade de uma empresa. A questão norteadora buscou tratar de que modo o planejamento tributário pode garantir a continuidade de uma empresa, evitando-se a prática da evasão fiscal. Nesse sentido, o objetivo geral é demonstrar a contribuição do contador na elaboração do planejamento tributário no intuito de que a empresa seja enquadrada em um regime tributário menos oneroso. Quanto aos objetivos específicos, pretende-se: (i) analisar dois tipos de regimes tributários; (ii) identificar estratégias para evitar a evasão fiscal e (iii) apresentar os resultados obtidos de um planejamento tributário. A metodologia aplicada foi pesquisa quantitativa, descritiva e exploratória, utilizando um estudo de caso com base em dois regimes de tributações, pontuando o mais benéfico e vantajoso conforme o padrão de faturamento da empresa. Os resultados obtidos evidenciam que o enquadramento no regime do Simples Nacional para o faturamento atual está mais vantajoso, tendo em vista que os impostos a serem pagos estão mais baixos, já que, nesse ramo, a empresa ganha o benefício de permanecer no anexo III do Simples.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Regimes tributários. Elisão e evasão fiscal.

ABSTRACT

In order the companies may meet their tax obligations and, in parallel, obtain considerable rentability in the business, it is necessary the creation of a tax planning. It provides verification and understanding on existing tax regime types that may be adopted, by orienting obligations to be met according to the legislation. It is justified the choice of this theme to demonstrate to scholars and future accountants how an adequate choice of tax regime impacts directly on a company's rentability and continuity. The leading question sought to address how the tax planning may guarantee a company's permanence, by avoiding tax evasion. In this respect, the main objective is to demonstrate an accountant contribution on creating a tax planning aiming at the company be in conformity with a less costly tax regime. In regards the specific objectives, it intends: (i) to analyze two types of tax regimes; (ii) to identify strategies to avoid tax evasion; and (iii) to present the results obtained from a tax planning. The methodology applied was the qualitative, descriptive and exploratory research, by using a case study based on the two tax regimes and punctuating the most benefic and advantageous in conformity with the company's income pattern. The results obtained shows up that framing a Simples Nacional regime to the current income is more advantageous, bearing in mind the taxes to be paid are cheaper because, in this segment, the company gains the benefit of belonging to Simples attachment III.

Key-words: Tax planning. Tax regime. Elision and Tax evasion.

¹ Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Ciências da Vida – Sete Lagoas/MG. E-mail: analuiza.live@outlook.com

² Professor orientador da Faculdade Ciências da Vida – Sete Lagoas/MG. E-mail: francishenrique2002@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

Conforme Benício e Portela (2017), o Brasil é um dos países com maior incidência de tributos dentre todos os países da América Latina, conforme mostra dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Eles são calculados sobre o montante total das receitas, por isso há uma preocupação com estudos e diversas análises acerca do planejamento tributário no intuito de buscar soluções que possibilite mudanças, uma vez que ele afeta diretamente nos lucros e resultados das empresas.

Santos e Rezende (2019) defendem que, nos últimos tempos, proliferaram um número considerável de pesquisas na contabilidade tributária, principalmente com o propósito de adquirir informações relativas aos incentivos fiscais. Segundo Sousa et al. (2017), a Contabilidade, especificamente na área tributária, dispõe de conteúdos e dados fundamentais para a elaboração de um planejamento tributário eficaz, o que viabiliza reduções lícitas nas despesas tributárias.

A minimização lícita de tributos também é conhecida como elisão fiscal, e pode ser vista também como uma metodologia de gestão de custos, que consiste na interpretação das legislações fiscais vigentes com a finalidade de baixá-los, apresentando reduções totais, parciais, ou postergações nos pagamentos dos tributos. Além disso, ao contrário da elisão, existe a evasão fiscal, que é um meio de sonegar ou fraudar os valores devidos, na qual o contribuinte diminui a transparência das informações para conseguir reduções (PILATI; THEISS 2016).

Para que as empresas possam cumprir com suas obrigações tributárias e ainda obter uma rentabilidade considerável do negócio, torna-se imprescindível a elaboração de um planejamento dos tributos a fim de verificar qual ao regime tributário será mais viável para o crescimento do negócio. Entender quais os tipos de regimes podem ser adotados e orientar-se quanto às obrigações a serem cumpridas de acordo com a legislação é uma tarefa difícil, porém essencial para que não perca dinheiro ou que deixe de contribuir corretamente com o fisco, correndo risco de autuações e passivos fiscais futuros.

Em decorrência da alta dificuldade de entendimento das leis brasileiras, muitos empresários, quando abrem o seu primeiro negócio, prejudicam-se com a falta de informações corretas quanto aos recolhimentos e envio de obrigações acessórias, o que os induzem ao recolhimento errôneo de certos tributos, ocasionando a chamada evasão fiscal. A correção dos erros é de responsabilidade dos profissionais das áreas jurídica e contábil no que tange a um melhor entendimento e adequação do empreendimento (GIAMBIAGI; ALÉM 2016).

O Contador é o responsável por auxiliar os empresários e direcioná-los quanto aos caminhos a serem seguidos e obedecidos dentro da legislação imposta e, conseqüentemente demonstrar aos empresários e gestores que o gerenciamento correto dos tributos é algo importante e necessário a se fazer, com o propósito de prevenir encargos tributários altos, de maneira que sejam tomadas decisões favoráveis para a manutenção e expansão do negócio.

A justificativa para a escolha deste tema é de demonstrar para os acadêmicos, empresários e empreendedores, além dos futuros contadores acerca da importância da adoção de um regime tributário adequado, sendo necessário e de extrema importância mostrando-se os impactos diretos na rentabilidade e na continuidade de uma empresa, que poderá se beneficiar com formas legais de reduzir os impostos incidentes para aquela atividade que será exercida e conforme o porte da empresa.

A questão norteadora do projeto é: como o planejamento tributário pode garantir a continuidade de uma empresa na cidade de Sete Lagoas – MG, evitando a prática da evasão fiscal? Com efeito, este artigo apresenta como objetivo geral demonstrar a contribuição do contador na elaboração do planejamento tributário e como ele pode auxiliar na escolha de um regime tributário menos oneroso para uma empresa do ramo de prestação de serviços na cidade de Sete Lagoas. Especificamente, objetiva-se: (i) analisar os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido; (ii) identificar estratégias para evitar a evasão fiscal e (iii) apresentar os resultados obtidos de um planejamento tributário.

O presente trabalho se torna relevante em demonstrar a ferramenta do planejamento tributário como uma estratégia para evitar a prática da evasão fiscal, melhorando também a gestão dos recursos disponíveis pela empresa, a fim de que esta possa se manter no mercado e crescer continuamente e também apresentar a importância do papel do contador para auxílio e melhor interpretação dos dados e das leis que regem cada uma das tributações existentes.

A metodologia aplicada foi a pesquisa quantitativa, descritiva e exploratória, utilizando um estudo de caso com base em dois regimes de tributações, para conhecimento das pessoas envolvidas na organização empresarial, o quanto o apropriado gerenciamento dos tributos será benéfico e vantajoso quando feito dentro dos princípios legais e de forma precoce, este planejamento também é de fundamental importância para a gestão do fluxo de caixa a curto e longo prazos e obedecendo o padrão de faturamento da empresa.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 Conceitos

Antes mesmo que houvesse a Constituição Federal de 1988, já havia se iniciado a cobrança dos tributos pelos portugueses no Brasil, que era entendida como uma obrigação da população pagar pelas terras concedidas ao cultivo. Toda e qualquer prática de atividade exercida pela população deveria ser compensada com um tributo, como forma de o Estado revertê-los em investimentos para o bem comum da sociedade (ARAÚJO; LIMA; RODRIGUES, 2016).

Até pouco tempo muitos empresários e empreendedores pensavam que o plano de tentar reduzir os tributos deveria ser feito somente por empresas de grande porte, já que estas têm uma carga tributária exorbitante. Mas diante o atual cenário econômico, Araújo et. Al (2017), pondera que todas as empresas, seja qual for o porte, pequeno, médio ou grande estão sujeitas a fazerem seu próprio planejamento, uma vez que elas podem obter benefícios fiscais sem cometer alguma sonegação fiscal, ou ainda, evitar de arriscar um planejamento de forma agressiva.

Para Dias (2018), o planejamento dos tributos é um método lícito para alcançar redução desses tributos e, para tanto, é requerida uma comprovação por meio de documentos emitidos regularmente e de procedência confiável a fim de se apurar qualquer informação que não seja verídica. Tudo isso antes que estas informações sejam enviadas ao fisco, por meio do usufruto da tecnologia, os dados das empresas são enviados de maneira imediata aos sistemas fiscalizadores como, por exemplo, as notas fiscais eletrônicas.

Conforme Malheiros (2019), a contabilidade tributária é uma ramificação das Ciências Contábeis que tem o propósito de realizar uma apuração e conciliação de tributos, possibilitando um relacionamento positivo entre a instituição contribuinte e o recolhedor dos impostos. De acordo com Sousa et al. (2017), o conceito de planejamento tributário consiste no uso de análises, aprofundamentos, observações, e apurações com a finalidade de economizar o valor devido com tributos.

Pimenta e Gusmão (2018) complementam que a contabilidade tributária tem objetivo de verificar medidas para a redução das contribuições fiscais das empresas. Um aspecto importante para essa avaliação é buscar por profissionais qualificados tanto da área contábil, como também jurídica, já que a junção dessas duas áreas são essenciais para a escolha do melhor regime tributário e traçar minuciosamente algumas formas e práticas de estudos tributários com a finalidade de que se consiga isenção ou redução de alguns tributos dentro do que rege a legislação. .

As organizações empresariais precisam ter o direcionamento e plano tributário bem definidos, objetivando a diminuição dos tributos a pagar, porém de maneira lícita, como é o caso da elisão fiscal, que busca alternativas legais para reduzir ou se isentar de certos impostos. Por isso, é muito importante todos os envolvidos pela organização se mantenham atualizados, caso seja criada alguma norma ou legislação que seja mais viável para essa empresa (FONSECA; FEITOSA, 2020).

O contador possui papel de extrema importância na execução do planejamento tributário e na definição do melhor regime para a empresa ser enquadrada, uma vez que está sempre atento às atualizações e quanto ao correto entendimento e interpretação das legislações, orientando os gestores sobre a carga tributária incidente em cada regime em relação à situação econômico-financeira da empresa. (ASSIS, 2017).

Não somente os gestores da empresa devem se manter atualizados, mas principalmente os empregados que estão na linha de frente na execução de toda a demanda das atividades, investindo sempre em treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, algumas horas para lerem as últimas atualizações. Isso permite que os empregados possam executar o que está na legislação, sem cometer erros equivocados, prevenindo a empresa de passar por autuações e a pagar multas. (BRUMATTI et.al. 2017).

Para Sabbag (2018, p.131), quando se é feito o planejamento tributário, as organizações conseguem reduzir os impostos a serem pagos e, em alguns casos, ganham isenção de determinados encargos. Elaboradas essas projeções, as empresas têm a capacidade de medir quais as hipóteses em que incidirão os encargos quando ocorrer o fato gerador da obrigação do pagamento do tributo.

Conforme explica Fabretti (2016), o planejamento tributário deve ser pensado como uma alternativa preventiva ao fato gerador, pois o quanto antes for adotado o tipo de regime de tributação ideal para a empresa, este impactará imediatamente no resultado e no futuro do negócio. Diante todas as ocorrências previamente projetadas e dentro da legislação específica, é mais fácil de prever os impactos que serão causados à organização.

A ausência de um planejamento tributário acarreta um pagamento maior dos tributos, influenciando diretamente no resultado da empresa, seja levando a uma baixa rentabilidade e afetando, até mesmo, o caixa da empresa. No Brasil, devido a alta carga tributária, as sociedades empresariais ficam em desvantagem competitiva, tendo que aumentar seus preços para suprir os gastos que geram resultados negativos e, conseqüentemente, ao fluxo de caixa e ao lucro da empresa (ARAÚJO; FILHO, 2017).

Conforme afirma Martinez (2017), muitos empresários optam por fazer um planejamento tributário agressivo, que é baseado em interpretações da Constituição Federal (CF/88) e do Código Tributário Nacional (CTN), como forma de amenizar os impactos causados pela quantidade de impostos a recolher. Nesta situação, os empresários realizam as obrigações da forma em que lhes parece mais conveniente, de como interpretam a lei e esperam o retorno dos órgãos fiscalizadores.

Para os autores Mafra et. Al (2019), uma das formas de redução dos impostos é fazer o gerenciamento tributário de forma eficiente e eficaz, com a intenção de elevar sua lucratividade e minimizar os custos com impostos e, conseqüentemente, potencializar o valor de mercado da empresa e de forma eficiente também quer dizer buscar meios mais viáveis para não chegar ao ponto de praticar um planejamento fiscal agressivo, podendo, no futuro, ter de arcar com despesas tributárias advindas de processos fiscais passados.

2.1.2. Regimes tributários

Um planejamento tributário consiste em definir o método mais assertivo de verificar qual regime tributário, após concedida a personalidade jurídica, observando ainda que é necessária a disponibilização de uma informação confiável e precisa para que os gestores analisem as possibilidades de enquadramento. No Brasil há quatro tipos de regimes de tributação, que são usados para cálculo dos impostos, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Estes dois últimos não serão objetos de estudo, tendo em vista que o Lucro Real possui as alíquotas dos impostos PIS e CONFINS mais elevadas em comparação com o Lucro Presumido e também, para empresas do ramo de prestação de serviços, os créditos de contribuições que poderiam ser compensados são extremamente baixos, já em relação ao Lucro Arbitrado, este é mais utilizado em empresas em que a contabilidade e a parte fiscal não estejam em conformidade com a legislação. (MALHEIROS 2019).

2.1.3. Lucro Real

Para Malheiros (2019), as sociedades que optam pelo regime do Lucro Real apuram e arrecadam os tributos federais de forma não cumulativa, ou seja, abatem-se os créditos obtidos através das compras no valor devedor do tributo. Essa modalidade é usualmente escolhida por empresas de grande porte com muitas movimentações contábeis, já que neste

regime é possível fazer abatimentos e deduções quando se verifica o resultado do período, podendo ser trimestral ou anual.

Conforme o artigo 247 do RIR/1999, o lucro real é o resultado apurado por meio da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), após serem feitos os ajustes fiscais positivos, negativos e/ou compensatórios determinadas em lei. É o lucro final propriamente dito ou lucro contábil líquido apurado no período após todas as deduções e cancelamentos. Sobre este resultado é calculado o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social do Lucro Líquido (CSLL), com a percentagem de cálculo de 15% e 9% respectivamente e, ainda no IRPJ, é devido um adicional de 10% se o valor base de cálculo apurado for maior do que R\$20.000,00 por mês. Para os impostos do (Programa de Integração Social (PIS) e o Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), estes são apurados com base no faturamento mensal. Neste regime é adotada a forma não cumulativa, ou seja, paga-se os impostos somente no início da cadeia e, posteriormente, são feitas as compensação dos créditos, por isso as alíquotas são maiores, de 1,65% e 7,6% respectivamente.

2.1.4. Lucro Presumido

Conforme trata a Lei nº 12.814/13, no lucro Presumido, a apuração e arrecadação dos encargos tributários é feita de forma mensal e trimestral, quando são calculados sobre uma alíquota de presunção em conformidade com a atividade que é exercida. Para a escolha quanto a este regime, é necessário que não se tenha ultrapassado o limite do rendimento de até R\$ 78.000.000,00 anual. Nesse caso, poderão ser enquadradas as empresas que sejam impedidas de recolher seus tributos pelo Simples Nacional, em decorrência da atividade econômica realizada.

A apuração do PIS e COFINS por este regime ocorre mensalmente. Estes impostos são calculados com base na receita bruta de forma cumulativa, ou seja, eles se acumulam na cadeia de pagamento, onde a cada etapa em que for devido o tributo, ele será pago com base nos percentuais de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS, não havendo a possibilidade de compensação.

Já o IRPJ e a CSLL são constatados de forma trimestral de acordo com o faturamento, no qual suas alíquotas variam de 1,6% a 32% para encontrar a base de cálculo destes impostos. Após descoberta da base é calculada um percentual de 15% para o IRPJ e um

adicional de 10% caso o valor da base ultrapasse R\$60.000,00. Para a CSLL, o percentual é de 9% calculado sobre a mesma base do IRPJ (RECEITA FEDERAL, 2017).

2.1.5. Simples Nacional

Conforme Lima, Santos e Paranaíba (2019), o regime Simples Nacional é escolhido para Micro e Pequenas Empresas, com faturamento anual até R\$360.000,00 e Empresas de Pequeno Porte com faturamento de até R\$4.800.000,00 ao ano. A lei nº 9.317 de 1996 criou o Simples Nacional, inicialmente denominado de Simples Federal e através da Lei Complementar nº 123 de 2006 foi modificado para o Simples Nacional, nomenclatura que se mantém atualmente.

A CF/88 nos artigos 170 e 179 estabelece tratamentos diferenciados para micro empresas e empresas de pequeno porte, com a intenção de incentivá-las com encargos tributários menores do que os outros regimes. É um modelo mais simplificado que reúne todos os impostos a recolher em uma única guia. Este regime é dividido em anexos, onde cada tipo de atividade econômica exercida por uma determinada empresa será enquadrado em alguns deles e essas atividades podem ser consultadas na Lei Complementar nº 123/2016.

Os impostos arrecadados por meio do regime Simples Nacional são: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). (MONTEIRO et. al, 2019).

2.2. TRIBUTOS

Conforme art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), o tributo é uma obrigação a pagar instituído por lei (art. 149, CF), que deve ser pago em moeda corrente no país, mediante as condições e prazos de pagamentos que está descrito na legislação, quando há a ocorrência do fato gerador. Todas as pessoas físicas jurídicas que exercem atividade remunerada e empresarial, quando há incidência de tributos são obrigados a declarar e a recolher o valor apurado, seja de competência do Estado, do Município ou da União.

Ainda conforme o CTN, no artigo 5º, existem cinco tipos de tributos classificados em: impostos, as taxas, os empréstimos compulsórios, as contribuições de melhorias e as contribuições especiais, todos estes foram criados e estabelecidos por lei para geração de recursos pelo Estado, a fim de que seja revertido em prol da sociedade, sendo cada uma cobrada por leis próprias e em situações específicas, sendo cobradas tanto na esfera municipal, estadual e federal. (ALCAIDE; FERNANDES; CARIZIO, 2017).

2.3. ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Conforme cita Correia e Pires (2017), a elisão fiscal é a prática de meios lícitos e legítimos para se conseguir isenção ou redução dos impostos dentro do que é estabelecido pela legislação e até mesmo pelo que não está descrito na lei, deixando em aberto práticas que não são consideradas lícitas mas que também não são proibitivas a certos atos, fazendo com o contribuinte se beneficie de tal conhecimento com a finalidade de pagar menos impostos.

Ainda na visão de Correia e Pires (2017), a evasão fiscal, ao contrário da elisão, são práticas ilegais para que não ocorra o pagamento de certos impostos, após a concretização da hipótese de incidência, como a omissão e falsificação de documentos e informações, infringindo as leis e normas sendo praticada também a sonegação fiscal, ficando o contribuinte sujeito ao cumprimento de penalidades e sanções fiscais a fim de regularizar tal situação e ter de pagar a diferença dos impostos de maneira retroativa.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

O estudo apresentado é caracterizado como descritivo, pois segundo Marconi e Lakatos (2009), com esta pesquisa buscou-se analisar, investigar e examinar fatos sem que haja manipulação quanto ao objeto estudado. Também pretendeu-se esclarecer com exatidão mais próxima da realidade quais as situações ou experiências podem ocorrer, gerando uma nova visão a respeito do que já existe. Para melhor definição, esta metodologia tem a finalidade de descrever métodos e formas legais de evitar a alta tributação e como foi analisado os aspectos relevantes que levaram a escolha mais assertiva de cada tributação, sendo demonstrando que o planejamento tributário é significativo para qualquer empreendimento.

Utilizou-se também a metodologia exploratória, por meio da investigação e exploração que definiu e facilitou o entendimento do tema proposto, conforme Prodanov e Freitas (2013).

Buscou-se também formular questões acerca do problema, a fim de encontrar respostas para o objeto do presente estudo, sendo verificadas informações por meio de bibliografias, livros renomados e artigos científicos para conclusões íntegras sobre o problema em questão e sendo evidenciado em um estudo de caso, como pode ser analisado a viabilidade de cada regime em consonância com a atividade empresarial e quando escolhido aquele que atenda as exigências da empresa, será possível garantir benefícios fiscais. (GIL, 2002).

O estudo elaborado se beneficiou também da pesquisa quantitativa, que segundo Soares (2003), obtendo-se números concretos e reais do objeto em estudo é possível mensurar estes dados e solucionar o problema em questão, de forma aprofundada e de fácil análise. Ainda, o método de pesquisa realizado, utilizou o estudo de caso, um método que consiste em esclarecer e aprofundar o conhecimento e entendimento acerca do tema proposto. O presente estudo efetuou o levantamento dos dados fornecidos pela empresa em estudo, sendo a relação do faturamento e da folha de pagamento referente aos últimos 12 meses se fazer uma comparação dos resultados apurados.

4. ESTUDO DE CASO

4.1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA ESTUDADA

Para o presente estudo, foi feita uma pesquisa na empresa Emprecard Marketing Direto LTDA, constituída em 2019, é uma empresa do ramo de prestação de serviços na cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais. Ela empresa fica localizada na Rua Doutor Avelar, nº150, anexo 02 sala 01, Centro de Sete Lagoas e oferece um cartão de benefícios, que inclui descontos em exames, consultas e procedimentos a serem realizados na Clínica Empremed e abrange também descontos na franquia da farmácia e uma clínica odontológica aberta pelos mesmos donos e sócios administradores da Emprecard.

Em funcionamento desde 2019, vem crescendo e beneficiando diversas famílias que buscam por um atendimento rápido e de qualidade, aproveitando ainda para ganhar descontos nos procedimentos e consultas realizados na clínica com atendimento 24 horas, além de oferecer a compra de medicamentos e a realização de procedimentos odontológicos com um preço acessível aos trabalhadores de demais interessados. A empresa é optante pelo Simples Nacional atualmente e, conta com 3 funcionárias no seu quadro organizacional, que contribuem para o desenvolvimento e crescimento da organização, prestando um serviço de qualidade.

4.1. COLETA DE DADOS

A coleta de dados se deu através de um estudo elaborado em uma empresa de prestação de serviços na cidade de Sete Lagoas, utilizando os dados do faturamento mensal e acumulado e da folha de pagamento dos últimos 12 meses, também mensal e acumulado e a relação percentual encontrada efetuando-se a divisão da folha pelo faturamento, conforme as tabelas abaixo.

TABELA 1 – Faturamento Mensal

COMPETÊNCIAS	VALORES	ACUMULADO
SET/2019	490,00	490,00
OUT/2019	0,00	490,00
NOV/2019	11.546,00	12.036,00
DEZ/2019	15.684,87	27.720,87
JAN/2020	15.426,44	43.147,31
FEV/2020	13.140,04	56.287,35
MAR/2020	15.649,00	71.936,35
ABR/2020	11.728,00	83.664,65
MAI/2020	16.615,70	100.280,35
JUN/2020	32.379,80	132.660,15
JUL/2020	20.457,60	153.117,75
AGO/2020	19.712,36	172.830,11
SET/2020	16.758,72	189.098,83

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

TABELA 2 – Folha de Pagamento

VALORES	ACUMULADO	PERCENTUAL
2.137,08	5.396,22	1101,33%
4.787,92	10.184,44	2078,46%
3.465,08	13.649,52	113,41%
3.045,58	16.695,10	60,23%
2.078,00	18.773,10	43,51%
3.065,33	21.838,43	38,80%
3.570,78	25.409,21	35,32%
1.975,04	27.384,25	32,73%
1.692,90	29.077,15	29,00%
9.785,80	37.776,47	28,48%
6.706,71	43.396,70	28,34%
8.907,28	51.217,50	29,63%
11.145,29	62.362,79	32,97%

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

TABELA 3 - ANEXO III – SIMPLES NACIONAL

FAIXA	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR	RECEITA BRUTA EM 12 MESES
1a Faixa	6,00%	–	Até 180.000,00
2a Faixa	11,20%	9.360,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	13,50%	17.640,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	21,00%	125.640,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	33,00%	648.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos do FATOR R...(2020)

TABELA 4 ANEXO IV – SIMPLES NACIONAL

FAIXA	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR	RECEITA BRUTA EM 12 MESES
1a Faixa	15,50%	–	Até 180.000,00
2a Faixa	18,00%	4.500,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	19,50%	9.900,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	20,50%	17.100,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	23,00%	62.100,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	30,50%	540.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos do FATOR R...(2020)

TABELA 5 - Atividades e percentual de faturamento Lucro Presumido de 2020

% DE FATURAMENTO	ATIVIDADE EXERCIDA
1,6%	Revenda de combustíveis e gás natural
8%	Transporte de cargas
8%	Atividades imobiliárias
8%	Industrialização para terceiros com recebimento do material
8%	Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço
16%	Transporte que não seja de cargas e serviços em geral
32%	Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica – como advocacia e engenharia
32%	Intermediação de negócios
32%	Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens
32%	Construção civil e serviços em geral

Fonte: elaborado pela autora, 2020, com dados extraídos do Lucro Presumido.. (2020)

TABELA 6 - Simulação dos dados pelo Regime Simples Nacional

FATURAM	% DA FOLHA X FATURAM	ANEXO ENQUADRADO	ALÍQUOTA 1º FAIXA	VALOR DO IMPOSTO
16.758,72	29,63%	III	6%	1.005,52
FOLHA FUNCIONÁRIO	PRO LABORE	FGTS	INSS PATR.	TERCEIROS + RAT
6.060,45	4.600,00	484,84	0,00	0,00

Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos do SIMPLES... (2019)

TABELA 7 - Simulação dos dados pelo Regime Lucro Presumido

% PRESUNÇÃO	CSLL – 9%	IRPJ – 15%	PIS – 0,65%	COFINS – 3%
32%	1.639,55	2.732,58	108,93	502,76
FOLHA FUNCIONÁRIO	PRO LABORE	FGTS	INSS PATR.	TERCEIROS + RAT
6.060,45	4.600,00	484,84	2.132,09	412,11

Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos do LUCRO...(2019)

4.2. ANÁLISE DOS DADOS

Após a minuciosa coleta dos dados descritos na metodologia, deu-se prosseguimento à análise dos resultados obtidos. Para melhor análise e verificação dos dados, foram demonstrados comparativos, conforme tabelas 6 e 7, referentes aos resultados que cada regime tributário traria para a empresa, sendo possível verificar que no Simples Nacional, o imposto em cima do faturamento daria um total de R\$1.005,52 e sobre a folha de pagamento, seria devido apenas o FGTS sobre o total da folha de pagamento. No Lucro Presumido, a empresa pagaria um total de R\$4.983,82, além dos impostos da folha de pagamento, FGTS e o INSS parte empresa, terceiros e RAT, dando um total de R\$3.029,04.

Para a definição do anexo do Simples Nacional, utiliza-se a média dos últimos 12 meses tanto do faturamento quanto da folha de pagamento, por ser uma empresa de prestação de serviços, ela seria tributada pelos anexos III ou V, conforme tabelas 3 e 4, sendo necessário efetuar o cálculo do FATOR R, **Fator R = Folha de salários em 12 meses / Receita bruta em 12 meses**, (tabelas 1 e 2) para correta definição do anexo a ser enquadrado para a competência de Setembro/2020. Descoberto o anexo, verificam-se pela média dos últimos 12 meses em qual faixa a empresa será calculada e aplica-se o percentual conforme a faixa da tabela.

Para o cálculo do Lucro Presumido, nos impostos da CSLL e IRPJ, utiliza-se o faturamento trimestral, e aplica-se a alíquota de presunção conforme atividade da empresa, que no presente estudo, seria aplicado a presunção de 32% conforme a tabela 5, para encontrar a base de cálculo e aplicar os percentuais de 9% e 15%, respectivamente. Para os impostos PIS e COFINS, a base de cálculo será o faturamento mensal, aplicando-se as alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente para os cálculos.

5. RESULTADOS

Os resultados apurados indicam diferenças nos valores dos impostos a pagar. Pode-se verificar que a empresa apresenta uma relação de faturamento e folha de pagamento acima de 28% no regime do Simples Nacional, sendo beneficiada pelo anexo III, que apresenta alíquota menor para cálculo do imposto, ficando na primeira faixa da tabela. Isso porque no anexo V, a alíquota começa em 15,5%, uma diferença de 9,5%. Pelo regime do Lucro Presumido, além dos impostos de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ainda teria os impostos da folha de pagamento, incidência de 20% referente ao INSS parte empresa, 5,8% de terceiros e 1% de RAT.

Por meio do estudo realizado, a opção pelo regime do Simples Nacional seria mais vantajosa, tendo em vista que, analisando separadamente a média de faturamento e calculando-se os impostos pelos regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido, já demonstra expressiva diferença nos valores a recolher e, ao incluir a relação da folha de pagamento, a empresa ganha o benefício de ser enquadrada no anexo III do Simples Nacional, em que a alíquota sobre o imposto é mais baixa, capaz de garantir a continuidade do empreendimento e evitar a prática da evasão fiscal. Nada impede que a empresa futuramente seja enquadrada no regime do Lucro Presumido, porém, considerando os dados atuais, ela pagaria um imposto mais oneroso.

Para analisar os dados e chegar nesse resultado, é que se faz importante e necessário o papel do contador, contribuindo na elaboração do planejamento tributário no intuito de que a empresa seja enquadrada em um regime tributário menos oneroso e, sendo também uma forma de definir as melhores estratégias para evitar a evasão fiscal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como intuito demonstrar a importância do planejamento tributário, analisando qual regime irá contribuir e beneficiar o empresário ou empreendedor, com métodos e formas lícitas de manter o negócio dentro das diretrizes impostas, pagando os tributos em dia, e também, caso este empresário pense em expandir os negócios futuramente, poderá mudar de tributação, sabendo quais os caminhos deverá seguir e buscando formas de fazer tudo dentro da legislação, indo de encontro com a justificativa para a escolha deste tema.

Também é importante evidenciar como o contador tem papel fundamental para demonstrar qual a melhor tributação conforme o porte e a atividade a ser exercida, observando todos os aspectos relevantes a serem considerados para a definição do regime a ser enquadrado, calculando-se quais alíquotas incidirão sobre cada imposto, para melhor avaliação dos resultados a curto e longo prazos e qual a melhor opção de regime tributário a ser escolhido.

Em relação ao objetivo geral, que era de demonstrar a contribuição do contador na elaboração do planejamento tributário e como ele poderia auxiliar na escolha de um regime tributário menos oneroso, fica evidente diante o trabalho realizado a importância da participação do contador na apresentação e definição do planejamento tributário.

Em complemento, os objetivos específicos propostos foram cumpridos e atendidos as necessidades do estudo, em fazer uma comparação de dois regimes tributários, o Simples

Nacional e o Lucro Presumido; foi identificado que o Simples Nacional apresentava uma melhor estratégia para a empresa, já que seria beneficiada em permanecer no anexo com alíquota mais baixa e os resultados apurados confirmam em qual regime seria mais vantajoso diante os dados apresentados pela empresa.

Diante do presente, é de relevância ressaltar a importância do planejamento tributário antes de qualquer empreendimento iniciar com suas atividades, em resposta a questão norteadora. Certamente, há de se buscar um contador que entenda e possa esclarecer sobre o assunto, para nortear o empresário sobre os caminhos a serem seguidos na escolha de um regime de tributação que seja ao mesmo tempo vantajoso e benéfico, de modo a se chegar a um resultado final, que é a continuação e expansão dos negócios, sempre seguindo as legislações atualizadas a fim de que não sejam surpreendidos por multas e autuações, se apurado erro e sonegação dos impostos, tendo que desembolsar um valor alto para pagamento de valores apurados após o período de competência, corrigidos com juros e correção monetária.

Ainda, baseada na pesquisa apresentada, sugere-se a partir de todo o estudo sobre planejamento tributário, um melhor auxílio em posteriores estudos salientando sobre a análise benéfica de um planejamento tributário desde o início das atividades empresariais e como o papel do contador é de extrema importância no tange a definição do melhor regime e na interpretação da legislação, não sendo somente aquele que paga menos imposto, mas sim que beneficiará a empresa como um todo.

REFERÊNCIAS

- ALCAÍDE, M. S.; FERNADES, T. A.; CARIZIO, S. L. B. Planejamento tributário: um estudo voltado para empresas que buscam sucesso na escolha do seu regime tributário. **Revista Executive On-line**, Bebedouro, v.2, n.1, p.156-171, 2017. Disponível em: <<http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistaexecutiveonline/sumario/61/08012018190111.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2020.
- ARAÚJO, R. A. M. et. al. Agressividade Fiscal: Uma Comparação entre Empresas Listadas na NYSE e Bm&FBovespa. **Enfoque Reflexão Contábil**, v. 37, n.1, p.39-54, 2018. Disponível em:<<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/32926#:~:text=Os%20resultados%20evidenciaram%20que%20as,com%20isso%2C%20maior%20agressividade%20fiscal>>. Acesso em: 02 maio 2020.
- ARAÚJO, R. A. M.; LEITE FILHO, P. A. M. (2017). Análise da Relação entre o Nível de Agressividade Fiscal e a Rentabilidade das Empresas da BM&FBovespa e NYSE. *In*: CONGRESSO ANPOCONT, 11, 2017, Belo Horizonte. **Anais [...]** Belo Horizonte: ANPCONT, 2017. Disponível em:< <http://anpcont.org.br/pdf/2017/CUE726.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2020.
- ARAUJO, R.M.; LIMA, R.; RODRIGUES, B. L. R. Função social do tributo: a perspectiva dos acadêmicos da fahesa/itpac, em Araguaína-TO. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 130, de set./out.-2016. Disponível em:<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_boi_2006/RTFPub_n.130.03.PDF>. Acesso em: 27 abril 2020.
- ASSIS, Weyla Maylane Bonfim de. **Planejamento Tributário**: um estudo de caso sobre o papel do contador na visão dos gestores das micro e pequenas empresas. *Revista de empreendedorismo e gestão de micro e pequenas empresas*. V2, Nº1, p.162-176, Jan./Abr.2017. Disponível em:<file:///C:/Users/Dowloads/9planejamento_tributario_e_o_papel_do_contador.pdf>. Acesso em 30 abril 2020.
- BENICIO, F. C.; PORTELA, F. C. R. Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas. [S.l.]: E-gov UFSC, 2017. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_tributario_29.09.2017.pdf>. Acesso em: 23 abril 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 04 maio 2020.
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 1966. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 04 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm>. Acesso em: 04 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **RIR 1999 – Regulamento do Imposto de Renda de 1999 – Decreto 3000/99**. Brasília: Refeita Federal, 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/Livro2.htm>>. Acesso em: 04 maio 2020.

BRUMATI, Débora Natalia. FRISKE, Hadassa Landheer. Planejamento Tributário: minimização dos impostos de forma lícita. **Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta**, v. 5, n. 2, 2017. Disponível em: <<http://refaf.com.br/index.php/refaf/>>. Acesso em: 21 maio 2020.

CORREIA, P. M. A. R.; PIRES, I. C. G. M. Evasão fiscal, ética e controvérsias: percepções do agente fiscal sobre a ética fiscal dos contribuintes. **Revista Estudo & Debate**, Lajeado, v.24, n.2, 2017. Disponível em:<<http://univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/1324>>. Acesso em: 03 maio 2020.

DIAS, J. C. B. **Planejamento tributário: um estudo de caso em um minimercado na cidade de Ouro Velho-PB quanto às alterações na lei complementar Nº 123/2006 a partir de 2018 no Simples Nacional**. 2018. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2018. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/16800/1/PDF%20%20Julio%20Cesar%20Bezerra%20Dias>>. Acesso em 22 de mai. de 2020.

FABRETTI, Claudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16.ed.São Paulo: Editora Atlas, 2016. Acesso em 22 de mai. de 2020.

FATOR R do Simples Nacional: Anexo II e V em qual deles pago menos imposto? **Jornal Contábil**, [S.l.], 15 fev. 2020. Disponível em:<<https://www.jornalcontabil.com.br/fator-r-do-simples-nacional-anexo-iii-e-v-em-qual-deles-pago-menos-imposto/>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

FONSECA, Natália Oliveira; FEITOSA, Patrícia Pinheiro Alves. Planejamento tributário como ferramenta legal de redução de tributos em uma empresa comercial do ramo de pesca e camping de Gurupi – TO. **Revista Observatório de lá Economía Latinoamericana**

(marzo 2020). Disponível em <<https://www.eumed.net/rev/oel/2020/03/reducao-tributosempresa.html>>. Acesso em: 24 maio 2020.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A.C. **Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil**. 5.ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2016. Acesso em: 27 maio 2020.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. São Paulo: Atlas S.A, 2002.

LIMA, M. J. F; SANTOS, G.C; PARANAIBA, A.C. Análises das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo Simples Nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, Campo Limpo Paulista, v.13, n.1, p.32-50, 2019. Disponível em:<<http://www.cc.faccamp.br/ojs-2.4.8-2/index.php/RMPE/article/view/1323>>. Acesso em: 04 maio 2020.

LUCRO Presumido: Quem pode optar, alíquotas, tabelas e impostos. **Jornal Contábil**, [S.l.], 28 maio 2019. Disponível em:<<https://www.jornalcontabil.com.br>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

MAFRA, J. O. CUNHA, J. Q. M. SIMÃO, M. R. LAZARONI, A. R. B. Análise das práticas tributárias nas empresas S.A. de comércio varejista no Brasil. **Revista Científica Doctum Multidisciplinar**, Caratinga, v.1, n.2, 2019. Disponível em:<<http://revista.doctum.edu.br/index.php/multi/article/view/300>>. Acesso em: 27 maio 2020.

MALHEIROS, B. G. Diferenças tributárias entre o lucro real e presumido. **Revista Organizações e Sociedade**, [S.l.], v.8, n.10, p. 96-118, 2019. Disponível em:<<http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/494>>. Acesso em: 27 maio 2020.

MARTINEZ, A. L. Agressividade Tributária: Um Survey da Literatura. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, [S.l.], v.11, 2017. Disponível em:<<http://repec.org.br/repec/article/view/1724>>. Acesso em: 15 maio 2020.

MONTEIRO, Pammela de Souza Batinga. MACHADO, Fabiana Sampaio. SANTOS, Giancarla F. de Almeida. A importância do planejamento tributário para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas. **Revista Faipe**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 50-58, may 2019. ISSN 2179-9660. Disponível em:<<http://revistafaipe.lifesistemas.com.br/index.php/RFAIPE/article/view/151>>. Acesso em: 07 mai/ 2020.

PILATI, Rosimeri H.; THEISS, Viviane. **Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: um estudo com contadores no Estado de Santa Catarina**. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [S.l.], v.15, n.46, p. 61-73, nov. 2016. Disponível em:< **Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: um estudo com contadores no Estado de Santa Catarina**>. Acesso em: 17 maio 2020.

PIMENTA, K. P. R; GUSMAO, J. A. P. Planejamento tributário: um estudo de caso para uma empresa prestadora de serviço. **Revista Qualia: a Ciência em Movimento** v. 4, n.2, jul.-dez. 2018, p.75-91, 2018. Disponível em:<<https://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaICSA/article/view/417>>. Acesso em: 27 maio 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em:< <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Capítulo XIII – IRPJ – Lucro Presumido 2017**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecfescrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capituloxiii-irpj-lucro-presumido-2017.pdf/view>>. Acesso em: 15 maio 2020.

RECEITA FEDERAL. **CAPÍTULO VI – IRPJ – Lucro Real 2017**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecfescrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-viirpj-lucro-real-2017.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2020.

RECEITA FEDERAL. **CAPÍTULO XXII – Contribuições para o PIS-Pasep e Confins incidentes sobre a receita ou faturamento 2016**. Receita Federal. Brasília, 2016. 121 p. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecfescrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulouxxii-contribuicao-para-o-pis-pasep-e-cofins-incidentes-sobre-a-receita-ou-o-faturamento-2016.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2020.

ROCHA, J. E. A.; BARCELOS, L. R.; ROCHA, P. A. X. O Planejamento Tributário e a Elisão Fiscal. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, [S.l.], v. 14, n.1, p. 203-226, 30 jun. 2016. Disponível em:< <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/322>>. Acesso em: 15 maio 2020.

SABBAG, Eduardo. **Direito tributário essencial**. 6.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

SANTOS, Rogiene B.; REZENDE, Amaury J. Os paradigmas e construtos em contabilidade tributária: tendências e oportunidades de pesquisa. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v.13, n.2, p.39-61, 2019. Disponível em:<<https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/28618>>. Acesso em: 15 maio 2020.

SOARES, E. **Metodologia Científica: Lógica, Epistemologia e Normas**. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2003.

SOUSA, M. A. B.; SANTOS, F. S. AQUINO, Yuri. CARRARO, N. C. RIBEIRO, S. P. Planejamento Tributário. **Augusto Guzzo Revista Acadêmica**, São Paulo, v. 1, n. 20, p. 185-198, dez. 2017. Disponível em:< http://www.fics.edu.br/index.php/augusto_guzzo/article/view/615>. Acesso em: 15 maio 2020.